JUCESP PROTOCOLO
0.579.036/14-5

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

CELEBRADO ENTRE

REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
como Interveniente Anuente

DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
como Interveniente Anuente

ENERGISA S.A.,
como Fiadora

13 de junho de 2014

JUCESP
07 07 14

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A.

São partes deste "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A." ("Terceiro Aditamento"):

I. como emissora ("Emissora"):

REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial (antiga Rede Energisa S.A.), companhia aberta de capital autorizado constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, n° 2.439, 5° andar, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.584.140/0001-49, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social;

II. como representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), na qualidade agente fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário");

III. como intervenientes anuentes:

Empresa de Eletricidade Vale do Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado com sede na Avenida Paulista, n.º 2439, 4º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.876.075/0001-62 ("EVPP");

Denerge Desenvolvimento Energético S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado com sede na Avenida Paulista, n.º 2439, 3º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.661.048/0001-89 ("Denerge"); e

IV. como interveniente e na qualidade de fiadora ("Fiadora"):

ENERGISA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Energisa")

JUCESP
07 07 14

(A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante será(ao) denominado(s), em conjunto, Partes, ou, isoladamente, como Parte.)

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 23 de dezembro de 2009, foi realizada a 4ª (quarta) oferta pública de distribuição de 370.000 (trezentos e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória, em série única, de emissão da Emissora ("Debêntures" e "Quarta Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A." ("Escritura de Emissão") celebrado em 4 de dezembro de 2009 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a EVPP e a Denerge;

(B) em 18 de dezembro de 2009, foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a EVPP e a Denerge, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.";

(C) em 5 de junho de 2012, foi celebrado o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A.";

(D) em 23 de novembro de 2012, a Emissora, a Companhia Técnica de Comercialização de Energia S.A. - CTCE, a QMRA Participações S.A., a Denerge e a EVPP ("Recuperandas") protocolaram pedido de Recuperação Judicial com o objetivo de superar sua crise econômico-financeira e manter suas atividades relativas à distribuição, comercialização e geração de energia desenvolvidas pelo Grupo Rede. Para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Rede" significa todas as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, inclusive aquelas relacionadas com a recuperação judicial e com a aquisição do Grupo Rede;

(E) em 29 de maio de 2013, a Energisa apresentou, juntamente com a Copel - Companhia Paranaense de Energia, uma primeira oferta para aquisição da totalidade das ações de titularidade da Emissora e da Rede Power S.A. de emissão (I) das distribuidoras (consideradas em conjunto, "Distribuidoras do Grupo Rede"): (i) Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL; (ii) Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT; (iii) Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS; (iv) Caiuá - Distribuição de Energia S.A.; (v) Empresa Elétrica Bragantina S.A., (vi) Companhia Nacional de Energia Elétrica; (vii) Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.; e

JUCESP
07 07 14

(viii) Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO; bem como, (II) da geradora, Tangará Energia S.A. ("Geradora do Grupo Rede"), no valor total de R$3.206.191.444,01, entre pagamentos em dinheiro e assunção de obrigações;

(F) em 4 de julho de 2013, a Energisa apresentou ao Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, acionista controlador do Grupo Rede ("Acionista Controlador"), uma nova proposta para aquisição das ações de sua titularidade representativas do controle do Grupo Rede na Denerge, na BBPM - Participações S.A., na JQMJ - Participações S.A., na EVPP e na Emissora (quando consideradas em conjunto, "Holdings Grupo Rede"), pelo preço de R$1,00 (um real);

(G) em 5 de julho de 2013, durante a Assembleia Geral de Credores do Grupo Rede, o Acionista Controlador do Grupo Rede submeteu à deliberação dos credores o Plano de Recuperação Judicial elaborado com base na proposta de aquisição do controle acionário do Grupo Rede pela Energisa ("PRJ");

(H) em 11 de julho de 2013, o Acionista Controlador do Grupo Rede Energia e a Energisa S.A. celebraram um Compromisso de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, aditado em 18 de outubro de 2013 ("Compromisso de Investimento");

(I) em 9 de setembro de 2013, o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo proferiu decisão por meio da qual homologou o PRJ deliberado na Assembleia Geral de Credores realizada em 5 de julho de 2013 e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas, o que foi confirmado na decisão proferida na análise de Embargos de Declaração, datada de 14 de novembro de 2013, na qual foi declarado que referida homologação do PRJ se deu com fundamento no art. 58, § 1°, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101/05");

(J) em 13 de novembro de 2013, por meio de correspondência enviada à Emissora, à Energisa e seus respectivos assessores legais, o Banco Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") indicou a opção "B" como opção de pagamento para seus créditos decorrentes do PRJ, na forma da cláusula 7.3 do PRJ, quais sejam: (i) crédito quirografário constituído por meio do Contrato Particular de Composição e Confissão de Dívidas, mediante Garantia de Fiança e Outros Pactos, no valor de R$76.792.763,83 (setenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três e oitenta e três centavos); e (ii) crédito quirografário constituído por meio da Quarta Emissão de Debêntures, sendo o BNB titular de 300.000 (trezentas mil) Debêntures de emissão da Emissora, no valor de R$333.941.454,90 (trezentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro e noventa centavos);

(K) em 13 de novembro de 2013, a REDEPREV – Fundação Rede de Previdência ("Redeprev"), debenturista titular de 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures definiu a forma de recebimento, nos termos da opção "C", prevista na Cláusula

JUCESP
07 07 14

7.4 do PRJ, se comprometendo a ceder as 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures de sua titularidade para a Energisa, conforme definido no PRJ ("Debêntures de Titularidade da Redeprev");

(L) em 14 de novembro de 2013, a Fundação Enersul ("Fundação Enersul"), debenturista titular de 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures de emissão da Emissora definiu a forma de recebimento de seus créditos, nos termos da opção "C", prevista na Cláusula 7.4 do PRJ, se comprometendo a ceder as 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures de sua titularidade para a Energisa, conforme definido no PRJ ("Debentures de Titularidade da Fundação Enersul");

(M) em 20 de novembro de 2013, o PRJ foi homologado pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo;

(N) em 6 de dezembro de 2013, a Fundação Enersul e a Energisa com a interveniência das Recuperandas firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação" ("Contrato de Cessão Fundação Enersul"), por meio do qual a Fundação Enersul, sujeito à implementação de condição suspensiva prevista na cláusula 5 de referido instrumento, cedeu e transferiu à Energisa, em caráter oneroso, sem coobrigação, 100% (cem por cento) de seus créditos contra a Emissora, no valor de R$27.828.454,58 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro e cinquenta e oito centavos), incluídos todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido Fundação Enersul, *i.e.*, todas as garantias, ações, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente ("Crédito Cedido Fundação Enersul"), no sentido de assegurar, à Energisa, na qualidade de cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido Fundação Enersul, seja contra as Recuperandas, seja contra terceiros, incluindo o exercício de direito de voto relativo ao Crédito Cedido Fundação Enersul em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da PRJ das Recuperandas, tornando-se a única titular dos direitos supracitados. Pela cessão do Crédito Cedido Fundação Enersul, a Energisa comprometeu-se a pagar R$6.957.113,65 (seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e treze e sessenta e cinco centavos) ("Preço de Cessão Fundação Enersul");

(O) em 6 de dezembro de 2013, a Redeprev e a Energisa com a interveniência das Recuperandas firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Crédito sem Coobrigação" ("Contrato de Cessão Redeprev"), por meio do qual a Redeprev, sujeito à implementação de condição suspensiva prevista na cláusula 5 de referido instrumento, cedeu e transferiu à Energisa, em caráter oneroso, sem coobrigação, 100% (cem por cento) de seus créditos contra a Emissora, no valor de R$50.091.218,23 (cinquenta milhões, noventa e um mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos), incluídos todos os direitos acessórios relativos ao Crédito Cedido Redeprev, *i.e.*, todas as garantias, ações, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e extrajudicialmente ("Crédito

JUCESP
07 07 14

Cedido Redeprev"), no sentido de assegurar, à Energisa, na qualidade de cessionária, o pleno exercício de todo e qualquer direito inerente ao Crédito Cedido Redeprev, seja contra as Recuperandas, seja contra terceiros, incluindo o exercício de direito de voto relativo ao Crédito Cedido Redeprev em toda e qualquer assembleia ou reunião de credores instalada no âmbito da PRJ das Recuperandas, tornando-se a única titular dos direito supracitados. Pela cessão do Crédito Cedido Fundação Enersul, a Energisa comprometeu-se a pagar R$12.522.804,56 (doze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quatro e cinquenta e seis centavos) ("Preço de Cessão Fundação Redeprev");

(P) em 28 de janeiro de 2014, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") aprovou a transferência do controle acionário indireto das Distribuidoras do Grupo Rede e da Geradora do Grupo Rede, todas controladas pela Emissora, para a Energisa, tendo fixado o prazo de 15 de abril de 2014 para transferência do controle acionário do Grupo Rede;

(Q) em 11 de abril de 2014, após verificado o implemento ou a dispensa das condições precedentes previstas no Compromisso de Investimento e no PRJ, a aquisição do controle do Grupo Rede foi concretizada, mediante transferência das ações do Acionista Controlador, representativas do controle do Grupo Rede, nas Holdings Grupo Rede, pelo preço de R$ 1,00 (um real);

(R) em 11 de abril de 2014 a condição suspensiva foi implementada e, consequentemente, em 14 de abril de 2014, a Energisa efetuou o pagamento do Preço da Cessão Redeprev e do Preço da Cessão Fundação Enersul e, portanto, operou-se em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a cessão objeto do Contrato de Cessão Redeprev e do Contrato de Cessão Fundação Enersul, respectivamente;

(S) a Energisa, atual controladora das sociedades integrantes do Grupo Rede, incluindo a Emissora, adquiriu, por meio da implementação das cessões descritas nos Considerandos (N) e (O) acima, 70.000 (setenta mil) Debêntures de emissão da Emissora. Referidas Debêntures passam a não ser consideradas como "Debêntures em Circulação" no âmbito da Quarta Emissão e, consequentemente, o BNB passa a ser o único titular das Debêntures da Quarta Emissão, correspondendo a 300.000 (trezentas mil) Debêntures remanescentes; e

(T) o BNB, na qualidade de único titular das Debêntures da Quarta Emissão da Emissora, definiu a forma de recebimento, nos termos da opção "B" prevista na cláusula 7.3 do PRJ, e, nos termos da mesma cláusula, reconhece e concorda que a garantia fidejussória da Quarta Emissão então constituída por uma das Recuperandas será, neste ato, substituída por garantia fidejussória da Fiadora, a ser constituída no âmbito deste Terceiro Aditamento,

(Termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes for atribuído na Escritura de Emissão ou no PRJ)

RESOLVEM as Partes celebrar este Terceiro Aditamento, nos termos e condições a seguir:

1. ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO

1.1 Em decorrência do disposto no Considerando (S), a EVPP e a Denerge, na qualidade de fiadoras no âmbito da Quarta Emissão são, neste ato, substituídas pela Energisa, que passa a figurar como Fiadora no âmbito da Quarta Emissão e, consequentemente, o preâmbulo da Escritura de Emissão é retificado e integralmente substituído pelo preâmbulo a seguir:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São partes ("Partes") deste "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura"):

I. como emissora ("Emissora"):

REDE ENERGIA S.A. – Em Recuperação Judicial (antiga Rede Energisa S.A.), companhia aberta de capital autorizado constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Paulista, n° 2.439, 5° andar, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.584.140/0001-49, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social;

II. como representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), na qualidade agente fiduciário ("Agente Fiduciário"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, devidamente representada na forma de seu Contrato Social; e

III. como interveniente e na qualidade de fiadora ("Fiadora" ou "Energisa"):

ENERGISA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social;"

JUCESP
07 07 14

1.2 Por meio deste Terceiro Aditamento, a Cláusula 3.10 da Escritura de Emissão é retificada e integralmente substituída pela cláusula a seguir:

"*3.10.1. A Fiadora assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração, se for o caso, e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não se limitando, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").*

3.10.2. O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos descritos nesta Escritura.

3.10.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

3.10.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança.

3.10.5. A presente fiança entrará em vigor na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

3.10.6. A Fiadora dede já reconhece e concorda como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

3.10.7. A Fiadora declara que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à outorga da fiança ora estabelecida e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) *a fiança ora outorgada constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e*

(iv) *a celebração da Escritura e a outorga da fiança não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e as obrigações aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonera-la de suas obrigações ou afetá-la, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os titulares das Debêntures e a Fiadora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos titulares das Debêntures contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive a falência da Emissora.*

3.10.8. *Nas hipóteses de ocorrência, com relação à Fiadora, de qualquer dos eventos a que se refere o item 5 desta Escritura, o Agente Fiduciário requererá a substituição da fiança ora prestada, que deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação solicitando a substituição.*

3.10.9. *Na hipótese a que se refere o item 3.10.8, a fiança da Fiadora somente poderá ser substituída por fiança bancária outorgada em benefício dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, emitida por instituição financeira com classificação de risco em escala nacional equivalente a, no mínimo, "brAA", conferida por agência de classificação de risco.*

3.10.10. *Exceto na hipótese de que trata o item 3.10.9 acima, a substituição da Fiadora estará sujeita à prévia aprovação dos Debenturistas.*

3.10.11. *A prestação da fiança de que trata este item é autorizada nos termos do inciso XXII do artigo 16º do Estatuto Social da Fiadora.*

3.10.12. *A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos em razão das Debêntures."*

JUCESP
07 07 14

1.3 Por meio deste Terceiro Aditamento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.4, da Escritura de Emissão, a qual vigorará com a seguinte redação:

"4.1.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória."

1.4 Por meio deste Terceiro Aditamento, a Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão (conforme alterada no Primeiro Aditamento) é retificada e integralmente substituída pela cláusula a seguir:

"4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 21 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) estabelecidas nesta Escritura. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento de todos os valores devidos relativos às Debêntures"

1.5 Por meio deste Terceiro Aditamento, a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão (conforme alterada no Primeiro Aditamento) é retificada e integralmente substituída pela cláusula a seguir:

"4.2 Remuneração

4.2.1. A Remuneração das Debêntures será composta pela Atualização Monetária (conforme definida abaixo) acrescida dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) das Debêntures ("Remuneração das Debêntures").

4.2.1.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente anualmente, a partir de 20 de novembro de 2013, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ("Atualização Monetária"), calculada pro rata temporis, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária será paga na Data de Vencimento juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Farão jus à Atualização Monetária os titulares das Debêntures, ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Vencimento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C \text{ , onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado monetariamente, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures na data de 20 de novembro de 2013, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de dias úteis entre 20 de novembro de 2013 ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ *é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, para apuração do fator "C" o último IPCA divulgado, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo.

4.2.1.3. No caso de extinção após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, não cabendo, porém, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas.

4.2.1.4. Considera-se data de aniversário todo dia 20 de cada mês. Caso o dia 20 de cada mês não seja dia útil, prorroga-se a data para o primeiro dia útil subsequente. No mês de fevereiro de cada ano, a data de aniversário será o último dia do mês.

JUCESP
07 07 14

4.2.1.5. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde 20 de novembro de 2013 ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures"). Os Juros Remuneratórios serão pagos em 30 de novembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 30 de julho de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento. Farão jus aos Juros Remuneratórios, os debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros - 1]}, onde:

J = Valor Unitário dos Juros devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado monetariamente, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}, \text{ onde:}$$

Taxa = 1,000;

DP = número de dias úteis entre 20 de novembro de 2013 ou a data pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia em 20 de novembro de 2013 ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e termina na data de pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade."

1.6 Por meio deste Terceiro Aditamento, a Cláusula 4.3.8 da Escritura de Emissão, conforme alterada no Primeiro Aditamento e Segundo Aditamento, é retificada e integralmente substituída pela cláusula a seguir:

"4.3.8. Amortização:

JUCESP
07 07 14

A amortização das Debêntures será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento."

1.7 Por meio deste Terceiro Aditamento, a Cláusula 4.3.9 da Escritura de Emissão, conforme alterada no Primeiro Aditamento, é retificada e substituída pela cláusula a seguir:

"4.3.9. Pagamento da Remuneração:

O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito na forma estabelecida na Cláusula 4.2."

1.8 Por meio deste Terceiro Aditamento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4, da Escritura de Emissão, a qual vigorará com a seguinte redação:

"4.4. Garantia

As Debêntures contarão com garantia fidejussória da Fiadora, nos termos da Cláusula 3.10 da Escritura."

1.9 Por meio deste Terceiro Aditamento, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9, da Escritura de Emissão, a qual vigorará com a seguinte redação:

"4.9. Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso."

1.10 Por meio deste Terceiro Aditamento, as Partes resolvem retificar e substituir o item (h) da Cláusula 5.1 pelo item a seguir:

(h) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia;

1.11 Por meio deste Terceiro Aditamento, as Partes resolvem excluir os itens (g) e (o) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

1.12 Por meio deste Terceiro Aditamento, a Cláusula 8.4.3 da Escritura de Emissão é retificada integralmente e substituída pela cláusula a seguir:

"8.4.3. Não obstante na Cláusula 8.4.2 acima, as Partes desde já reconhecem e concordam que não poderão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas quaisquer alterações aos termos e condições da Quarta Emissão e/ou desta Escritura em desacordo com os termos do PRJ."

JUCESP
07 07 14

1.13 Por meio deste Terceiro Aditamento, a Cláusula 10.5.1 da Escritura de Emissão é retificada para que passe a constar da seguinte forma:

"*10.5.1.* Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Av. Pasteur, n.º 110, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 22290-240, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira
Telefone: (21) 2122-6934
Fac-símile: (21) 2122-6931
E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20050-005
At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1773
E-mail: fiduciários@simplificpavarini.com.br

Se para os Debenturistas:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Av. Silas Munguba, n.º 5.700, Bloco "D"2 Superior, Passaré
CEP 60.743-902, Fortaleza – CE
At.: Gabriel Fernandes Rocha
Telefone: (85) 3251-6550
Fac-símile: (85) 3299-3649
E-mail: gabrielfr@bnb.gov.br

Se para a Fiadora:

ENERGISA S.A.
Av. Pasteur, n.º 110, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 22290-240, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira
Telefone: (21) 2122-6934
Fac-símile: (21) 2122-6931
E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

JUCESP
07 07 14

Se para o Banco Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n
Osasco, SP, Brasil
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Telefone: (11) 3684-3749
Fac-símile: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br

Se para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º1663 – 1º andar
São Paulo, SP, Brasil
Telefone: (11) 3111-1400/ 1596 / 3365-4925
Fac-símile: (11) 3111-1563 / 1564

Se para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro, n° 275
São Paulo, SP, Brasil
Telefone: (11) 3233-2222
Fac-símile: (11) 3233-2061

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e demais condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas pelo presente Terceiro Aditamento.

3.2 Em razão das alterações promovidas por este Terceiro Aditamento, fica acordado entre as Partes que qualquer referência que se faça na Escritura de Emissão ao termo "Fiadoras", ler-se-á como relativo à Fiadora, a quem doravante se aplicará.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES DECORRENTES DO PRJ

JUCESP
07 07 14

4.1 As Partes reconhecem e concordam que o presente Terceiro Aditamento foi firmado em decorrência do PRJ das Recuperandas e, portanto, todos os termos e condições das Debêntures devem refletir os termos e condições fixados no âmbito do PRJ especialmente os termos e condições da opção "B" como opção de pagamento para seus créditos decorrentes do PRJ, na forma da cláusula 7.3 do PRJ no que tange ao Debenturista. Sendo assim, havendo qualquer discrepância entre os termos da Escritura de Emissão e deste Terceiro Aditamento vis-à-vis o PRJ, prevalecerão para todos os fins e efeitos os termos e condições fixados no PRJ.

4.2 Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito, desde que em estrita observância aos termos do PRJ.

5. CLÁUSULA RESOLUTIVA

5.1 Este Terceiro Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável entre as Partes, ressalvando-se, no entanto, a superveniência de decisão que venha a admitir a aprovação do PRJ pela Assembleia de Credores ocorrida em 05 de julho de 2013, nos termos do art. 45 ou do art. 58, caput, da Lei n.º 11.101/05, proferida no âmbito do processo de recuperação judicial (processo n.º 0067341-20-2012-8.26.0100) ou de processo a ele relacionado, inclusive por órgão judicial de instância superior, em sede recursal, situação em que prevalecerá referida data para fins de contagem dos prazos de amortização de débitos, de aplicação de juros e de incidência de atualização monetária da Quarta Emissão, para todos os efeitos, em relação à Emissora e à Fiadora.

5.2 Concordam as Partes, na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 5.1 acima, que a Emissora ou a Fiadora efetuará o pagamento aos Debenturistas dos valores correspondentes às diferenças havidas no período respectivo em decorrência de decisão que venha a admitir a aprovação do PRJ pela Assembleia de Credores ocorrida em 05 de julho de 2013, sobre os quais incidirá atualização monetária com base no estipulado na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado da referida decisão.

6. ARQUIVAMENTO

6.1 A Emissora providenciará o arquivamento deste Terceiro Aditamento na junta comercial competente, de acordo com o exigido pelo artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 20 (vinte) dias contados na assinatura deste Terceiro Aditamento, comprovando o ato ao Agente fiduciário e aos Debenturistas imediatamente após o arquivamento na junta comercial competente.

JUCESP
07 07 14

7. **LEI E FORO**

7.1 Este Terceiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Terceiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Terceiro Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de junho de 2014.

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes).

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

JUCESP
07 07 14

REDE ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
na qualidade de Emissora

Nome: Maurício Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro

Nome:
Cargo: Cláudio Brandão Silveira
Diretor

JUCESP
07 07 14

Página de Assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de Emissão da Rede Energia S.A. – Em Recuperação Judicial" – Página 2/6

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: Marcus Venicius B.da Rocha
Cargo: CPF:961.101.807-00

Nome: Mathous Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

8º OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembléia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança as firmas de: MATHEUS GOMES FARIA e
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA (X00000064526)
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
_____
TIAGO BOA PEREIRA
EAHK-85413 NRJ, EAHK-85414 NNX
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia : 8.40
36% TJ+FUNDOS : 3.00
Total : 11.40

8.º Ofício de Notas - RJ
Tiago Boa Pereira
Escrevente
Mat. 94/14608

JUCESP
07 07 14

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE DO PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
na qualidade de Interveniente Anuente

MRB

Nome: Maurício Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro

DSD

Nome: Daniel de Souza Dias
Cargo: Vice Presidente de Assuntos Fundiários e Estratégia

JUCESP
07 07 14

DENERGE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
na qualidade de Interveniente Anuente

HRB

Nome: Maurício Ponzi Botelho
Cargo: Diretor Financeiro

CBS

Nome: Cláudio Brandão Silveira
Cargo: Diretor

JUCESP
07 07 14

ENERGISA S.A.,
na qualidade de Fiadora

Nome: Mauricio Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro

Nome:
Cargo: Cláudio Brandão Silveira
Diretor

JUCESP
07 07 14

Testemunhas:

Nome: OLÍVIA DE LIMA TEIXEIRA
Id.: 21 812 299-2
CPF/MF: 124 575 637-04

Nome: DIANA DUARTE VARGENS
Id.: 11 357 893 30-7
CPF/MF: 119.944.067-35

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
ED000478-9/003
JUCESP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
07 JUL. 2014